



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

PROJETO DE LEI: _____ **1.797** 2020

Dispõe sobre prazo de validade de laudo e perícia médica que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Estado da Paraíba.

Art. 1º – Os laudos e perícias médicas que atestam o Transtorno do Espectro Autista (TEA), emitidos por médicos especialistas particulares ou do setor público, tem validade de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua expedição, no âmbito do Estado da Paraíba, podendo ser apresentada cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020



Jutay Menezes
Dep. Estadual - Republicanos10



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) não se trata de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado que a pessoa é portadora do TEA, é uma condição que a acompanha para o resto da vida, mesmo que hajam melhorias na intensidade com que ele se manifesta.

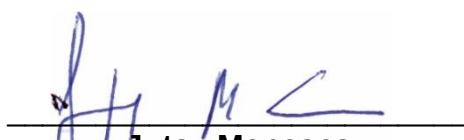
No cotidiano da vida dos portadores de TEA e seus familiares, uma das dificuldades para busca dos seus direitos ou benefícios permitidos por lei reside na exigência de laudo que comprove a existência do transtorno, emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares e por entidades de defesa dos direitos do autista, está a exigência, por parte de empresas e órgãos públicos, de laudo atual a cada vez que se busca um direito. E isto demanda agendamento médico, perda de dia de trabalho ou atividade, deslocamento, gastos muitas vezes insuportáveis.

O caráter permanente deste transtorno torna totalmente injustificável e desnecessária esta exigência burocrática. Ampliar o prazo de validade destes laudos facilitará muito a vida dos portadores e seus familiares, podendo ainda apresentar cópia autenticada acompanhada do original para verificação, conforme exigência.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, pode chegar de 6 meses a 1 ano. É nosso dever, enquanto legisladores e seres humanos, ajudar a facilitar a vida dos portadores de TEA e seus familiares, diminuindo as burocracias do dia a dia.

Portanto, diante da necessidade e visando minimizar os impactos na vida dos portadores de TEA e seus familiares, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020



Jutay Meneses
Dep. Estadual - Republicanos10